

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF)**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 049/BAFZ/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
AÉREA DE FORTALEZA E A EMPRESA JUDAH
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE, Órgão do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, com sede na Av. Senador Sérgio Guerra, nº 606 - Piedade, CEP 54.400-003 - Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.129/0064-94, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Delegado do Esquadrão de Saúde de Fortaleza, o Maj QOMed ANDERSON DA COSTA SOUZA, portador da cédula de identidade nº 478.616, expedida pelo COMAER, inscrito no CPF sob o nº 003.802.637-69, nomeado pela Portaria HARF nº 536/SPM, de 4 de novembro de 2019, publicado no Boletim Interno Informações Pessoais nº 91, de 14 de novembro de 2019, denominada CONTRATANTE, e a Empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.973/0001-44, sediada na Rua Professor Carlos Lobo, nº 151-A - Cidade dos Funcionários - CEP 60.821-740, em Fortaleza-CE, Telefone (85) 3271 0401 / 9 8555 8383, e-mail judah@judahengenharia.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11846-D, expedida pelo CREA-Ce, e CPF nº 235.037.003-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 67437.026884/2019-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 025/BAFZ/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamento gerador de energia 200kva, do Esquadrão de Saúde de Fortaleza (ES-FZ), com fornecimento de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO (COM "CATSER")	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento gerador de energia 200kva marca cummins, com peças e acessórios. (2353)	UN	1	14.177,00	14.177,00
TOTAL					14.177,00

FESA
 267
 26884
 PROC.
 Rub.
 DATA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/12/2019 e encerramento em 05/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação será executado em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.181,41 (um mil, cento e oitenta e um Reais e quarenta e um centavos) e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 1.181,49 (um mil, cento e oitenta e um Reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 14.177,00 (quatorze mil, cento e setenta e sete Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/120014
- 4.1.2. Fonte: 0100000000;
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 0086126;

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

4.1.5. PI: A0000410000.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

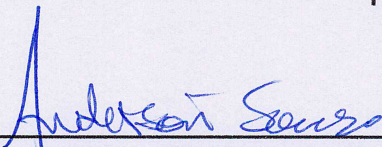
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

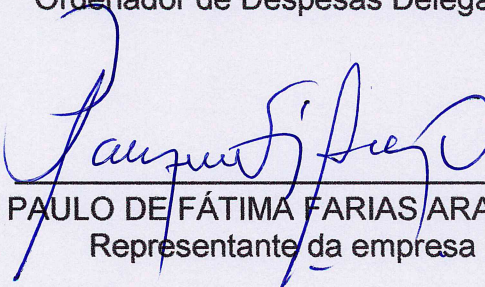
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza - Justiça Federal.

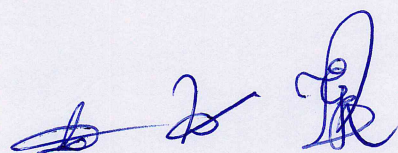
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2019.


ANDERSON DA COSTA SOUZA Maj QOMed
Ordenador de Despesas Delegado

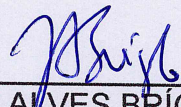
PELA CONTRATADA


PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO
Representante da empresa

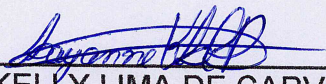


TESTEMUNHAS

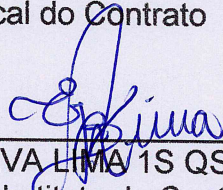
DEFESA
R. 250
Proc. 20884
Rub
BAFZ



JANDENILSON ALVES BRÍGIDO Cap QODENT
Agente de Controle Interno Delegado



LAYANNE KELLY LIMA DE CARVALHO RÊGO 3S QSS SEF
Fiscal do Contrato



EDSON SILVA LIMA 1S QSS SEF
Fiscal Substituto do Contrato

